



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes - SC, 27 de Maio de 2019.

DECRETO N° . 0198/2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO À SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilberto Angelo Lazzari, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5° da Lei Municipal n°. 2476 de 06 de Dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1° Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 16.928,40 (dezesesseis mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) no Município de Faxinal dos Guedes, nas seguintes programações de despesas:

Suplementações:

Órgão: 05 - Secretaria M. de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria M. de Infraestrutura
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa: 601 - Segurança Municipal
Projeto/Atividade: 2017 - Manut. Conv. com a S.S.P
Modalidade de Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas
Fonte: 1300 - Superávit Recursos Ordinários
Valor: R\$ 14.350,00

Órgão: 05 - Secretaria M. de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria M. de Infraestrutura
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa: 601 - Segurança Municipal
Projeto/Atividade: 2017 - Manut. Conv. com a S.S.P
Modalidade de Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas
Fonte: 1300 - Superávit Recursos Ordinários
Valor: R\$ 2.578,40

Art. 2° Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

superávit financeiro apurado no exercício anterior dos recursos próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Angelo Lazzari
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.